

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Eliane Nunes Estrela		
<b>EMENTA:</b> Solicitação de orientações para o atendimento dos estudantes matriculados em escolas de tempo integral, de forma a garantir o seu direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), posto a impossibilidade de um tempo no contraturno escolar.		
<b>RELATOR (A):</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 04617460/2022	<b>PARECER Nº</b> 353/2022	<b>APROVADO EM:</b> 17.8.2022

**I – RELATÓRIO**

Eliane Nunes Estrela, secretária de Educação do Estado do Ceará, protocolou neste Conselho, por meio do Processo nº 04617460/2022, solicitação de orientações para a rede estadual de ensino sobre o atendimento dos estudantes matriculados em escolas de tempo integral, de forma a garantir o seu direito ao AEE, posto a impossibilidade de um tempo no contraturno escolar.

Na solicitação, a requerente tece as seguintes considerações:

- 1) a implementação do ensino de tempo integral nas escolas da rede estadual de ensino, Escolas de Tempo Integral (EMTI) e Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) que ofertam jornada diária de 09 (nove) horas.
- 2) a necessidade de garantia da matrícula dos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA), altas habilidades e superdotação em todas as escolas da rede estadual de ensino;
- 3) a obrigatoriedade da oferta do serviço do AEE no turno inverso da escolarização para estudantes com deficiência, conforme a Resolução nº 456/2016 desse Conselho, que aprova e institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado.

Diante disso, solicita ao Conselho a emissão de um parecer com orientações para a rede estadual de ensino para o atendimento dos estudantes matriculados em escolas de tempo integral, de forma a garantir o direito ao AEE, posto a impossibilidade de um tempo no contraturno escolar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

A solicitação da requerente chama a atenção para a relevância da educação integral e da relação desta com a educação especial, que se materializa na escola por meio do atendimento educacional especializado (AEE). A provocação nos



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

remete ao contexto dessas políticas educacionais e a emergência e a necessidade de conhecimento sobre como essas diretrizes educacionais estão sendo implementadas, simultaneamente, para buscarmos algum direcionamento na resposta ao questionamento. Portanto, faz-se necessário compreender como a legislação vem orientando e amparando os sistemas de ensino na implementação dessas duas políticas, especialmente como a escola está organizando o tempo e o espaço para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial dentro da proposta de educação integral.

Na legislação atual, a Educação Especial (EE) é definida como:

[...] uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008, p. 1)

Já o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço integrante da Educação Especial e tem como função

[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008, p. 1).

Como vemos, as atribuições do AEE não se relacionam ao trabalho com conteúdos escolares, devendo, na verdade, criar as condições de acesso do estudante ao currículo, se utilizando de diversas estratégias e recursos humanos e materiais que possibilitem esse acesso. Esse serviço existe para buscar garantir a inclusão do aluno na escola e, por consequência, qualificar a sua inserção na sociedade em que está inserido.

Ainda em relação à legislação, atentamos para a Resolução Federal nº 4, de 2009, que institui as diretrizes operacionais para o AEE na educação básica e destaca no seu art. 05:

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, 2009 a).

O Decreto nº 7611/11, que dispõe sobre a Educação Especial, acentua o AEE como:

[...] o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

[...] O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular [...]. (BRASIL, 2011)

Temos, ainda, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) (2014-2024) e dá outras providências. O documento estabelece como meta 4 deste plano:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014a).

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

Em relação à política de educação integral, o PNE, na Meta 06, apresenta o seguinte destaque:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica (BRASIL, 2014a).

Os dados do Censo Escolar (INEP, 2021) nos mostram significativo e progressivo aumento na oferta de matrículas em escolas de tempo integral no país. No Ceará, essa política tem tido atenção especial, com 261 Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral no Estado em funcionamento no ano de 2022.

Ao mesmo tempo, vemos na legislação que, de acordo com as diretrizes da Educação Especial, o AEE está previsto para oferta no contraturno como não substitutivo à escolarização regular. Nesse sentido, é pertinente o questionamento apresentado sobre como garantir esse serviço ao aluno público-alvo da educação especial matriculado na educação integral e que tem em torno de uma jornada de 09 (nove) horas de aula por dia. No entanto, as leis relativas à educação inclusiva, elaboradas até o momento, não consideram as especificidades das escolas de tempo integral, apesar de toda a expansão prevista em lei para essa modalidade de ensino.

A legislação indica que tanto o AEE como a escola de tempo integral são direitos garantidos aos estudantes. No entanto, não existem orientações legais sobre a melhor forma de proceder com a existência e funcionamento do AEE em escolas de tempo integral e garantir esses direitos. A exceção é a Nota Técnica do MEC nº 62/2014 (BRASIL, 2014b) que destaca:

*No que tange às escolas que ofertam educação em tempo integral, cabe a cada instituição prever em seu Projeto Político Pedagógico, atividades articuladas ao atendimento educacional especializado, visando promover condições de plena participação dos estudantes com deficiência, em igualdade de oportunidades com os demais estudantes (BRASIL, 2014b).*

Ou seja, os estudos são praticamente inexistentes, sendo esse um campo fértil para pesquisas e discussões pelos sistemas e pelas próprias unidades

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

escolares. É importante considerar a indicação da citada Nota Técnica de que as escolas devem prever uma forma de articular o atendimento no seu Projeto Político Pedagógico, dando o destaque para a garantia do direito. No entanto, essa orientação poderia oferecer elementos norteadores mais consistentes, buscando explicitar de que forma isso pode ser organizado, efetivamente, dentro do tempo e dos espaços possíveis nas instituições escolares.

Diante desse cenário, se faz necessário que os sistemas de ensino se debrucem sobre essa questão, buscando referências em experiências já existentes, além do debate com os agentes envolvidos. Os protagonistas devem ser a própria comunidade escolar e as famílias dos estudantes, que, juntos, poderão contribuir na construção de caminhos que atendam as necessidades dos alunos e garantam tanto o AEE como a sua matrícula em tempo integral.

O desafio posto é pensar de que forma o AEE poderá ser articulado dentro da concepção da educação em tempo integral, levando-se em conta toda a formação necessária para o desenvolvimento dos alunos, contemplando os apoios e os serviços pertinentes para esse desenvolvimento e que eles, de fato, façam parte da proposta de educação integral, com a organização curricular necessária.

Muito se caminhou na garantia de uma educação inclusiva de qualidade. Avançamos na legislação, nas pesquisas, produção de materiais didáticos e de apoio aos professores. Porém, se faz necessária a continuidade dos estudos, aperfeiçoamento das práticas para ajustes de condutas e, especialmente, para a melhoria do trabalho e da relação entre o professor da sala de aula e o professor do AEE, conectando e dando sentido as duas práticas e as especificidades de cada uma delas. A proximidade dessa relação pode resultar em uma maior conexão e diversificação das estratégias no atendimento às necessidades específicas de cada aluno público-alvo da educação especial, além de permitir uma conexão entre os espaços trabalhados. Esta proximidade provoca maior estímulo à diversificação das práticas pedagógicas por parte dos professores regentes e dos demais profissionais da escola.

O AEE é entendido como uma das ações fundamentais na garantia da inclusão dos alunos com deficiência. Portanto, deve se constituir como um movimento em rede na escola e não pode ser realizado ou visto como responsabilidade exclusiva do segmento de professores e profissionais especialistas e sim como uma ação integrada, com todos os envolvidos no

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

processo. Nesse sentido, deve ser reorganizado e pensado em suas dimensões política, didática, pedagógica, estrutural e administrativa. Para tanto, é fundamental a valorização das experiências acadêmicas e sociais vivenciadas pelos alunos com seus pares, entendendo essas experiências como potentes para impulsionar o desenvolvimento global dos estudantes público-alvo da educação especial. Numa rotina de tempo integral, o estudante deve ter a possibilidade de participação mais intensa nas atividades cotidianas para além da sala de aula, como biblioteca, refeitório, quadra de esportes, laboratórios, dentre outros espaços que permitem uma maior socialização e participação com seus pares. Isso implica na necessidade de contratação dos profissionais de apoio e de uma preparação maior dos demais profissionais da escola no acolhimento às necessidades pedagógicas ou outras demandas, tais como mobilidade e higiene.

Não menos importante é a elaboração de um plano de ação coordenado pelo profissional do AEE em parceria com os professores regentes, com a participação da família. Esse plano deve conter metas simples e exequíveis, desenvolvido ao longo do ano e revisitado ao final de cada etapa, com o registro e a sistematização das atividades, como forma de parâmetros, avaliação e acompanhamento da evolução da aprendizagem do aluno.

É importante planejar, sempre que possível, atividades que privilegiem a integração do aluno e a participação de sua turma, conectando às ações do AEE com as aulas da classe. Nesses momentos, o professor do AEE pode acompanhar as aulas dos professores na turma, observando suas práticas e metodologias para perceber ou mesmo antecipar as reais dificuldades apresentadas pelo aluno para que, em seguida, eles possam discutir sobre melhores formas de intervenções e uso de recursos mais adequados para superação das dificuldades. Dessa forma, o trabalho será mais eficaz, voltado ao desenvolvimento da aprendizagem, sem que haja desvinculação com as atividades de sua turma.

Os professores devem se debruçar, ainda, em planejar em qual momento será mais adequado proceder com o atendimento individual do aluno, como forma de atender às suas necessidades e dificuldades mais específicas relacionadas às dificuldades decorrentes da sua condição de deficiência. Nesse momento, a intervenção, se possível, deve acontecer na sala de recursos.

Entende-se que, para se conseguir êxito nesse trabalho, é importante que o sistema e as próprias unidades escolares repensem sobre a rigidez e as limitações

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par.nº353/2022

impostas pelo cenário educacional, reconhecendo as diferenças como próprias do contexto social e se utilizando delas como um valor pedagógico e impulsionador de possíveis transformações, valorizando as pessoas por aquilo que elas trazem de potencial. Em relação às dificuldades, olhá-las como possibilidades de retroalimentação e melhorias das práticas já tão cristalizadas pela escola. Os desafios arrefecem quando encontram abertura e espaços de acolhimento da diversidade.

Entendemos que todas as ações de melhorias e inovações no espaço escolar impõem mudanças que passam, necessariamente, pela prática dos professores e profissionais envolvidos no processo pedagógico. Essas melhorias se relacionam com a promoção permanente de qualificação docente, tendo, preferencialmente, como conteúdo as próprias necessidades e dificuldades advindas do dia a dia da escola. No caso do atendimento das pessoas com deficiência, é imprescindível o envolvimento de todos os atores, quais sejam, equipe pedagógica, gestão da escola, família e, especialmente, os professores regentes.

Importante atentar que a não existência do contraturno para o atendimento do aluno pelo AEE impõe a necessidade de maior envolvimento de todos da escola, haja vista que, na maioria dos casos, os alunos contam, apenas, com esse espaço de atendimento às suas necessidades, especialmente as pedagógicas e de acesso ao currículo. Dessa forma, o AEE deve se constituir como parte fundamental da proposta de educação integral por meio do desenvolvimento das dimensões física, cognitiva, afetiva e social para o exercício da autonomia e da cidadania. Além disso, é importante a garantia da educação especial por meio de apoios especializados, como medidas de investimento em estrutura física, mobilidade e acessibilidade, adequação de recursos, garantia da Libras como primeira língua aos alunos surdos, ensino e aprendizagem de Braille, uso de tecnologias assistivas, lupa eletrônica, softwares, orientação a professores, dentre outros recursos que facilitam o acesso do aluno ao currículo. Essas medidas já são possíveis no tempo e no espaço da educação integral e podem ser reforçadas pela aquisição de materiais didático-pedagógicos que, reconhecidamente, contribuam para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Mesmo com todos esses recursos oferecidos, entende-se que ainda fica a lacuna imposta pelas orientações legais sobre as atividades de AEE como serviço



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 353/2022

complementar e suplementar e que se diferenciam daquelas desenvolvidas na sala de aula comum. A presente provocação levanta um alerta para a urgência de novos estudos e aprofundamento dessa questão, de modo que isso permita a revisão da legislação vigente, que, atualmente, não considera a realidade das escolas em tempo integral e não regulamenta de que forma deve se dar o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, comprometendo, de certa forma, o processo de aprendizagem e o exercício da cidadania desses estudantes. Fica o desafio para todos os envolvidos no processo.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Parecer foi aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de agosto de 2022.

  
p/ **SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE